



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2021

Campo Largo, 07 de maio de 2021

Assunto - Indicação de Projeto de Lei

Súmula: "Dispõe sobre a criação de vagas de embarque e desembarque no Município de Campo Largo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Campo Largo obrigado a demarcar vagas de embarque e desembarque próximas a locais de grande circulação de pessoas, como *shopping centers*, galerias, terminais rodoviários, bancos, escolas, hospitais, supermercados e no anel viário central.

Art. 2º Fica limitado o direito à utilização das vagas ao tempo necessário para o embarque e desembarque e o motorista não poderá sair do seu assento condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque.

Art. 3º A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará a cargo do Departamento de Trânsito (DEPTRAN).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, \_\_\_\_\_ de 2021.

Prefeito Municipal de Campo Largo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**André Trevisan Gabardo**  
Vereador

**Justificativa**

O presente projeto dispõe sobre a criação de vagas de embarque e desembarque no município e tem como objetivo sanar as dificuldades encontradas pelos munícipes em achar um local adequado para embarque e desembarque de passageiros. Em virtude disso muitos motoristas param em fila dupla o que gera problemas de trânsito e a depender da região, multa, por ser considerada infração no Código de Trânsito Brasileiro.

Ademais, é necessário levar em consideração a mobilidade urbana, o que é amplamente contemplado por este projeto.

Pelo que se expõe, é nítida a constitucionalidade do pedido, na sua integralidade.

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, sendo legal e necessário, que se vote. Às comissões competentes.

**André Trevisan Gabardo**  
Vereador